Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Gabinete do Vereador Calyton Ferreira

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Vereador Clayton Ferreira faz uso da presente justificativa para encaminhar à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº_____, de 2022, que Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 745, de 10 de dezembro de 2013.

Tal Proposição, visa em síntese, incluir como requisito necessário para a alteração dos nomes dos logradouros públicos deste município, além da necessidade de lei que já existe atualmente, a realização prévia de uma audiência pública no bairro ou região em que fica localizado tal logradouro.

Ora, na legislação atual que regulamenta de forma geral a alteração dos nomes de ruas, avenidas e demais logradouros públicos no município, exige que apenas seja feita por Lei, que por muitas vezes passa de forma despercebida pelos moradores locais, em razão da ausência de ampla divulgação e debate público, que muitas das vezes nem sabem que as ruas tiveram os nomes alterados.

Além do citado, podemos citar a problemática também com os correios, que devido à alteração constante das vias, acaba ficando desatualizado o cadastro utilizado pela empresa, e assim prejudicando os moradores no recebimento de suas correspondências.

Logo, a mudança proposta nesse Projeto de Lei poderá contornar essas situações, pois o morador local poderá decidir e debater na audiência pública se aquela alteração proposta é interessante ou não pra sua comunidade.

Isto posto, conto com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Atenciosamente,

CLAYTON FERREIRA
Vereador

Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Gabinete do Vereador Calyton Ferreira

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 745, de 10 de dezembro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1° Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 745, de 2013, com a seguinte redação:

§1º Excepcionalmente, para a alteração de nomes como estabelecido na alínea "a" do inciso II, do *caput* deste artigo, se torna necessário a realização prévia de uma audiência pública no bairro ou região em que se localiza a avenida, praça, rua ou logradouro público.

§2º A realização da audiência pública deverá ser precedida de ampla divulgação, por quaisquer dos meios cabíveis.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de abril de 2022.

CLAYTON FERREIRA
Vereador